



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Comunicação Interna n.º 010/2019 – SF

Juara-MT, 05 de Fevereiro de 2019.

Prezado Senhor,

Por meio deste, encaminho a vossa senhoria, cópia da folha de despacho do presidente, em resposta ao ofício n. 006/GVEM/2019, que solicita relação de pontos dos servidores deste Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, elevo protesto de estima e apreço.



Selma Ferreira
Coordenadora Financeira

Ilmo Srº.
Eraldo Francisco Alves
Vereador
Juara-MT

Eraldo Markito – Vereador
Protocolo nº 061/2019 – 05/02/2019
Assunto: Comunicação Interna nº 010/2019-SF-
Encaminhando cópia da folha de despacho do presidente, em resposta ao Ofício nº 006/GVEM/2019, que solicita relação de pontos dos servidores do Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 148/2019
Data: 05/02/2019 - Horário: 15:27
Administrativo



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Comunicação Interna n.º 006/2019 – SC

Juara-MT, 30 de Janeiro de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria, cópia do ofício n. 006-2019 do gabinete do vereador Eraldo Francisco Alves com as solicitações descritas, para vosso conhecimento e autorização.

Sem mais para o momento, aguardo sua manifestação a respeito.

Atenciosamente,

Selma Ferreira
Coordenadora Financeira

Ilmo Srº.
Valdir Leandro Cavichioli
Presidente - Poder Legislativo
Juara-MT

Ver. Valdir Leandro Cavichioli - Presidente
Protocolo nº 036/2019 – 30/01/2019
Assunto: Comunicação Interna nº 006/2019-SC –
Encaminhando cópia do ofício nº 006/GVEM/2019, com solicitações descritas para conhecimento e autorização.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Folha de despacho de Processo

De: Gabinete da Presidência

Data: 04/02/2019

Para: *Coordenadora Financeira.*

Ref. Ofício nº 006/GVEM/2019 – Protocolo Geral nº 034/2019 – Solicitando que seja encaminhado mensalmente a relação do ponto eletrônico dos servidores do Poder legislativo, para conhecimento do Excelentíssimo Senhor Vereador Eraldo Francisco.

Dante do exposto pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Eraldo Francisco, acompanha-se a decisão da mesma de:

- I) Trata-se respectivamente, que versam sobre concessão de cópias das folhas de pontos mensais dos servidores do Poder Legislativo Municipal, com a justificativa para conhecimento.
- II) O citado ofício ora em apreço configura pedido de acesso à informação relativa à vida privada e, nesse sentido, far-se-ia necessária a prévia consulta dos servidores envolvidos.
- III) Os dados solicitados possuem caráter privado, restando duvidoso o interesse do demandante. Ademais, não se vislumbra preponderante interesse público e geral, e tampouco qualquer das situações insculpidas no §3º do art. 31 da Lei da Lei nº 12.527, de 2011, que afastariam a anuência do interessado.
- IV) Segundo compreendemos, a folha de ponto do servidor deve ser considerada como informação pessoal, nos termos do art. 4º, IV, da Lei nº 12.527/2011, tendo em vista que, além dos argumentos apresentados pelo nobre vereador, com os quais concordamos, não se vislumbra interesse coletivo ou geral no fornecimento de documento produzido unicamente para controle administrativo interno, cujo exame em nada auxiliaria na avaliação do desempenho profissional dos servidores – único interesse público que se poderia vislumbrar
- V) Ressalte-se, por oportuno, que nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 12.527/2011, o Poder Legislativo dispõe de vinte dias para responder o requerimento com fulcro na Lei de Acesso à Informação, contados da data do recebimento do pedido, podendo



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

haver a prorrogação, uma única vez, por dez dias. Nesses termos, o prazo final de resposta às Manifestações em apreço, já considerada a prorrogação, expira-se em 01 de março de 2019.

- VI) Com fundamento na Resolução Nº 123, DE 26/12/2011, **INDEFIRO** o fornecimento das informações ao demandante. Nada Obstante, observo que a definição de quais informações possuem caráter pessoal consiste em questão tormentosa, com nítido conflito entre os princípios da intimidade e da publicidade. Para tentar dirimir tal questão e elencar casos de informações pessoais, determinarei à Comissão de Legislação Justiça e Redação que constitua grupo de trabalho para estudar a questão apresentar ao Plenário proposta de normativo.

Determina-se a Coordenadora Financeira, Senhora Selma Ferreira que seja dada publicidade da decisão, nos termos do despacho desta Presidência.

Devolvo o processo para que surtam os efeitos legais.

Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy-PR)
Presidente

Reabi 04/03/18